

Em 13/04/05

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCJ.  
Em, 14, 04, 05.

Assessoria do Plenário

*[Handwritten Signature]*  
Sumar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria do Plenário

MENSAGEM  
Nº 98 /2005-GAG

Brasília, 05 de abril de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 1.799, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a posse e exercício dos servidores do Distrito Federal.

A proposta objetiva sanar vício de iniciativa da Lei nº 3.312, de 22 de janeiro de 2004, suscitada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos da da Decisão nº3.4789/2004

Pretende-se, ainda, assegurar a Administração que, havendo conveniência e oportunidade, proceda a reconvocação de candidatos aprovados em concurso público e que, porventura, não tenham tomado posse quando da primeira convocação.

Ademais, tal medida atenderá aos interesses administrativos de prover com eficiência e rapidez os cargos vagos colocados a disposição nos concursos e para os quais existem candidatos aprovados.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais ilustres pares dessa Casa Legislativa, protestos de estima e consideração.

*[Handwritten Signature]*  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1828 /2005  
Fls. N.º 01 *Naiara*

Excelentíssimo Senhor  
Deputado FÁBIO BARCELLOS  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília – DF

RECEBIDO  
Em 14/04/05  
As 8:30 h.  
*[Handwritten Signature]*

PROJETO DE LEI Nº **PL 1828 /2005**

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 1.799, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a posse e o exercício em cargos públicos da administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

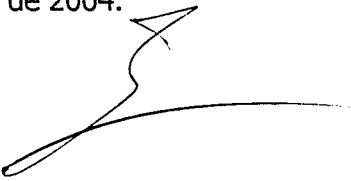
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1.799, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 2º, podendo o candidato ser reconvocato, por interesse da Administração, no período de vigência do concurso".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 3.312, de 22 de janeiro de 2004.



|                           |
|---------------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO     |
| PL Nº 1828 /2005          |
| Fis. N.º 02 <i>Naiane</i> |